DECRETO № 421/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui medidas visando a operacionalização da Portaria CVS 13 no âmbito municipal, objetivando a prevenção ao COVID-19 par profissionais que realizam a coleta e entrega de mercadorias, e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.2929, de 25 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 370, 30 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 372, de 08 de abril de 2020, que declarou a situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Tapiratiba;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 375, de 30 de abril de 2020, que reconheceu situação de calamidade pública no Município de Tapiratiba, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria CVS-13, de 11 de junho de 2020, que dispõe sobre a medidas de prevenção ao Sars-CoV-2 para profissionais que realizam os serviços de coleta e entrega de mercadorias;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização no âmbito do Município das medidas estabelecidas pela Portaria CVS-13, para mitigação da propagação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral, caracterizado como serviço essencial durante a pandemia do COVID-19, demanda nas entregas e coletas de mercadorias alta circulação urbana e, consequentemente uma maior exposição destes profissionais ao contágio pelo COVID-19, com reflexos também nos consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas coordenadas estabelecidas pelos entes públicos para prevenção da disseminação do Coronavírus e a interrupção das cadeias de transmissão da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o cadastro obrigatório de profissionais de coleta e entrega de mercadorias, contratados diretamente ou por meio de aplicativos e outras formas de comunicação remota.

Art. 2° - Para fins deste Decreto consideram-se:

 I – Serviços de entrega (serviços): entrega de mercadorias do comércio varejista e de serviços de alimentação no endereço do cliente;

 II – Empresas que realizam serviços de entrega (empresas): comércio em geral que dispõe de serviços de entrega, empresas transportadoras de mercadorias e logísticas; e plataformas digitais de serviços de entrega;

 III – profissionais de entrega e coleta de mercadorias (profissionais/entregadores): entregadores ciclistas, motociclistas e motoristas, contratados diretamente ou por meio de aplicativos (plataformas digitais);

Art. 3° - O cadastro dos profissionais de entrega e coleta de mercadorias deverá ser realizado, no prazo de 30 dias, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal (www.tapiratiba.sp.gov.br), na página dos Departamentos de Vigilância Sanitária e da Guarda Civil Municipal, no link: Cadastro de Profissionais que realizam a entrega e coleta de mercadorias – Portaria CVS-13, mediante autodeclaração do profissional ou das empresas, incluindo as de plataformas digitais.

§ 1º - O cadastro deverá conter os seguintes dados do profissional:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) CPF;
- d) Data de nascimento;
- e) Endereço residencial atual;
- f) Telefones para contato, incluindo celular;
- g) Indicação do (s) veículo (s) e respectivas placas ou de qualquer outro meio de transporte similar (bicicletas, patinetes, etc..) utilizado para a atividade profissional;
- h) E-mail e WhatsApp para contato com o profissional;
- Relação de todas as empresas para as quais o profissional presta serviços de entrega e coleta de mercadorias, incluindo as de plataformas digitais.

- § 2º O preenchimento do cadastro gerará um número de protocolo.
- § 3º Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados pelos profissionais e pelas empresas.
- **§ 4º** O profissional ou empresa declarante é responsável, civil e criminalmente pelas informações prestadas no cadastramento feito junto ao Município.
- **Art. 4°** A veracidade do cadastramento do profissional ocorrerá de forma automática.
- § 1º No prazo de 15 dias após a realização do cadastramento, o profissional deverá comparecer a sede dos **Departamentos de Vigilância Sanitária**, localizado na Rua Das Coladeiras, nº 05, Bairro João Caixeta e **Guarda Civil Municipal**, localizada na Praça Ruy Barbosa, nº 89, Centro, nesta cidade, para a retirada de adesivo reflexivo contendo os dizeres "ENTREGADOR".
- § 2º O adesivo deverá ser afixado, obrigatoriamente, no compartimento de transporte de mercadorias (bags ou similares).
- **Art. 5° -** O cadastramento dos profissionais que prestam serviços de coleta e entrega de mercadorias, bem como a utilização do adesivo reflexivo é requisito obrigatório para o exercício das atividades profissionais de entrega e coleta de mercadorias no âmbito desse Município.
- **Art. 6°** As empresas que realizam serviços de entrega, incluindo as que atuam por meio de plataformas digitais (aplicativos), devem providenciar o cumprimento das medidas estabelecidas pela Portaria CVS-13, de 11 de junho de 2020.
- I As empresas devem fornecer aos profissionais, sem custos: Kit de higienização das mãos e equipamentos de trabalho, composto com soluções com água e sabão, álcool gel 70% e toalhas de papel, visando a promoção da entrega segura dos seus produtos, e repondo-o sempre que necessário, máscaras faciais de uso não profissional, conforme normativa da ANVISA, em número suficiente para trocar a cada 2 horas, garantindo o uso durante todo o expediente de trabalho; orientação para o correto uso do Kit e das máscaras, inclusive seu descarte.
- II As empresas devem providenciar locais para a realização da higienização de veículos, bags que transportam as mercadorias, bagageiros, compartimento de carga, capacetes e jaquetas (uniformes).
- III As empresas devem providenciar para que as máquinas utilizadas para pagamento com cartão estejam protegidas com material impermeável que facilite a higienização (capa protetora ou filme plástico).

IV – As empresas devem incentivar o pagamento por meio de cartão ou, preferencialmente, transferências digitais, evitando contatos desnecessários entre funcionários e clientes e o uso de dinheiro.

- V As empresas devem fornecer aos profissionais informações e orientações claras para:
- a) correta higienização pessoal, das mãos, das roupas, dos veículos, dos bagageiros, comportamentos de entrega, dos compartimentos de carga (veículos tipo furgão ou utilitários), das máquinas de cartão, dos punhos de motocicletas e das bicicletas;
- b) adoção das medidas de etiqueta respiratória como evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- c) cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel ao tossir ou espirrar;
- d) utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente em lixeiras após o uso e realizar a higiene das mãos;
 - e) realizar a higiene das mãos;
- f) manutenção de álcool gel (70%) em seus veículos, motocicletas ou bicicletas;
- g) manutenção das janelas abertas durante todo o expediente, no caso de transporte de mercadorias por veículos;
- h) evitar o contato físico e direto com o receptor da mercadoria, restringindo o acesso às portarias ou portas de entrada do endereço final, não adentrando às dependências comuns desses locais, tais como elevadores, escadas, hall de entrada e, outros;
- i) minimizar o contato com os demais trabalhadores enquanto aguardam as mercadorias, respeitando o distanciamento social superior a 1,5 metros e evitando aglomerações, e não deixar pacotes e compartimentos de entrega sobre o piso ou locais não higienizados.
- V Os profissionais de transporte de mercadorias identificados como casos suspeitos devem:
- a) ser orientados a buscar o sistema de Saúde para as orientações sobre conduta e avaliação;
- b) os profissionais devem manter isolamento domiciliar por 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção;
- c) os profissionais com confirmação de COVID-19 devem permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias e o retorno à atividades deve ser realizado após esse período e com pelo menos 3 dias sem sintomas, ou após liberação médica;
- d) a empresa deve realizar a busca ativa de outros profissionais que tiveram contato com o profissional inicialmente contaminado;
- e) os profissionais que tiveram contato direto com o caso suspeito ou confirmado devem ser identificados e comunicados no menor temo possível, respeitando ao máximo o anonimato;

f) a empresa poderá implantar questionário epidemiológico, a ser respondido diariamente pelos profissionais por meio de aplicativo, visando a identificação rápida de casos suspeitos.

Art. 7º - O descumprimento das determinações deste decreto constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 − Código Sanitário do Estado de São Paulo ou instrumento legal que venha substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penais e civil cabíveis.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 01 de setembro de 2020.

LUIZ ANTONIO PERES PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.